



Câmara Municipal de Jundiá

LEI N.º 2967
de 20/06/1986

Pré-protocolo n.º

101

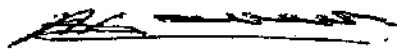
Processo n.º 16165

PROJETO DE LEI N.º 4.206

Autoria: ANTONIO FERNANDES PANIZZA

Ementa: Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

Arquive-se


Diretor

31/07/1986



CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

Pré-protocolo n.º 101

16165 07986 0172

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ APRESENTADO À MESA. ENCAMINHE-SE À AJ E ÀS SEGUINTE COMISSÕES: CTR. COSP CAS Presidente 15/04/86.

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ PROJETO APROVADO Presidente 27/05/86

PROJETO DE LEI 4.206

Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam no Município de Jundiá são as responsáveis pela boa qualidade dos equipamentos e funções que lhes competem e pelo zelo no relacionamento com os munícipes usuários dos serviços.

Art. 2º As concessionárias que dependem de instalações fixas nos imóveis dos usuários devem manter cadastro atualizado destes, em que façam constar, no mínimo, o nome e o endereço fornecidos por eles.

Art. 3º Os serviços prestados pelas concessionárias serão cobrados do usuário depois de devidamente notificado, por impresso próprio, entregue no endereço fornecido por este.

Art. 4º Nenhum usuário será responsabilizado por serviços indevidos realizados pela concessionária.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 25 FEV 1986

ANTONIO FERNANDES PANIZZA



PL 4.206 , fls. 2

Justificativa

Este projeto refere-se apenas às concessio-
nárias que dependem de instalações em imóveis dos usuários (pró-
prios ou locados).

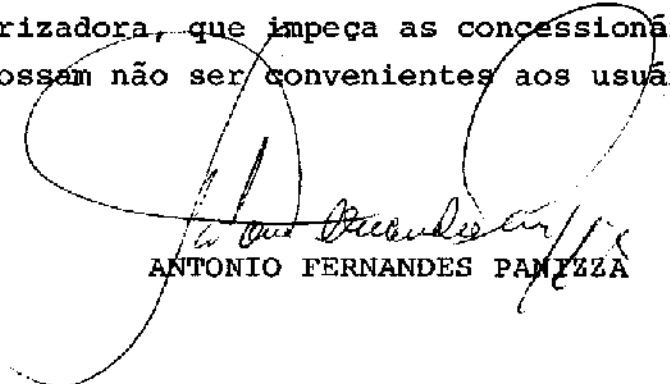
O Município é o território alcançado por
empresas encarregadas de serviços públicos de diferentes ori-
gens, algumas municipais, outras estaduais ou federais.

Talvez por esta razão os usuários são inter-
pretados de forma diferente: umas vezes são considerados com
atenção maior, outras menor, variação esta que não se coaduna
com o clima democrático que hoje prevalece.

O presente projeto de lei não pretende alte-
rar as condições atuais, mas apenas estabelecer mínima condição
geral que permita aos usuários ser informados previamente de
qual é a sua dívida com a entidade responsável pelo serviço pú-
blico correspondente.

Atualmente, em virtude de regras permitidas
em tempos passados, há serviço público cuja dívida do usuário é
debitada diretamente em conta bancária, sem que este receba pre-
viamente a informação de quanto deve. Este procedimento é dupla-
mente grave, pois induz todo usuário, independentemente de sua
condição financeira, a manter conta em banco com reserva sufici-
ente para cobrir o valor da conta a pagar. Como ele não sabe o
valor, obriga-se a ter reserva superior, e nem sempre a condi-
ção pessoal lhe permite.

Assim sendo, o presente projeto de lei visa
uma providência regularizadora, que impeça as concessionárias
de tomar medidas que possam não ser convenientes aos usuários.


ANTONIO FERNANDES PANIZZA

*

Corretor reclama corte de telefone

JJ 25/2/86

O corretor de imóveis Flávio Alves teve seu telefone cortado pela Telesp, na última quinta-feira, por falta de pagamento. Porém, a conta sempre pagou por Flávio no Noroeste não foi encaminhada pela empresa ao banco e "não havia como pagá-la", explicou o corretor. Ao perceber, em janeiro, que a sua conta referente ao mês não estava na agência, Flávio comunicou o fato à Telesp, mas de nada adiantou. Em fevereiro, a história repetiu-se.

Na quinta-feira, Flávio dirigiu-se à Telesp e foi informado de que a segunda via da conta demora três dias para ser enviada. Como alternativa, Flávio precisou ir à São Paulo na sexta-feira, pagar os meses de janeiro e fevereiro, já atrasados e correndo multas. "Lá, me disseram que o telefone seria religado em 24 horas, mas até hoje (ontem) isso ainda não aconteceu. Tenho urgência pelo telefone, porque trabalho com anúncios e além de estar perdendo negócios e dinheiro, tive que ir à São Paulo e ainda por cima pagar multa, sendo que a culpa é da Telesp e não minha".

Em algum tempo, o corretor pagava suas contas pelo Bradesco. Fez a transferência e, já em dezembro, recebeu a conta no Noroeste. Ambas, além do próprio Flávio, comunicaram à Telesp que as contas não haviam sido encaminhadas ao banco (ver notificações ao lado). O problema do corretor não é inédito. Em setembro, suas contas também não apareceram no banco e a moratona foi idêntica



Flávio Alves, incomformado.

TELESP
NESTA

Vimos pela presente, informar-lhes que a conta telefônica nº 731-2857, não se encontra nesta agência bancária, para efeito de pagamento

A tenoriosamente

BANCO NOROESTE S/A
AG. VAZEA PAULISTA - SP.

BRANCO

TELESP

NESTA

REF. conta telefônica nº 731-2857

MOTIVO:

Informamos que a conta telefônica acima não se encontra em nossa agência

Pedimos uma segunda via referente

a mesma.

20/02/86

BRANCO

Banco Bradesco

Ag. 0150 Jundiaí - Centro - SP

OS COMPANHOS EM BLOCO

Os avisos do Bradesco e do Noroeste à Telesp.

Proc. 1616X

4

à que aconteceu na semana passada. Com uma diferença: o telefone foi ligado no dia em que pagou a conta em São Paulo, e desta vez, as 24 horas prometidas já passaram de três dias.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

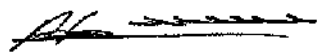
Fls. 5
Proc. 16161

Fls. 5
Proc. 161

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 04 de março de 1986

encaminho a ASSESSORIA JURÍDICA.


DIRETOR LEGISLATIVO

04/03/86



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 3.677

PROJETO DE LEI Nº 4.206

PROC. Nº 16.165

PRÉ-PROTOCOLO Nº 101

De autoria do nobre Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, o presente projeto de lei tem por finalidade regular o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e ~~dar~~ providências correlatas.

A propositura está justificada a fls. 3...

PARECER

1. A matéria versada no presente projeto de lei refoge ao âmbito da competência municipal, pois os municípios não podem ditar regras aos concessionários de serviço público em geral, mormente quando o poder concedente seja outra entidade de direito público interno. A matéria comporta - ria, quando muito, uma moção de apelo ou de repúdio.
2. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Assuntos Gerais.
3. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 04 de março de 1986.


Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

vag



Câmara Municipal de Jundiá

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

Fls. 7
Proc. 1665
AF

Fls. 7
Proc. 101
AF

Pré-protocolo nº 101

ref: Projeto de Lei do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

À Comissão de Justiça e Redação em face do que prevê o artigo 114 do Regimento Interno, alterado pela Resolução nº 308/85.

MESA

Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente
18/3/86

Ana Vicentina Tonelli,
1ª Secretária.

18/03/86

Francisco José Carbonari,

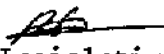
2ª Secretário.

18/03/86



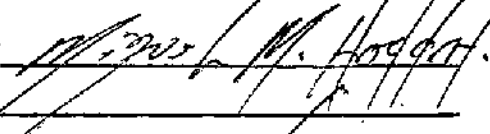
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 24/3/86, recebi da A.J. e encaminho ao
Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

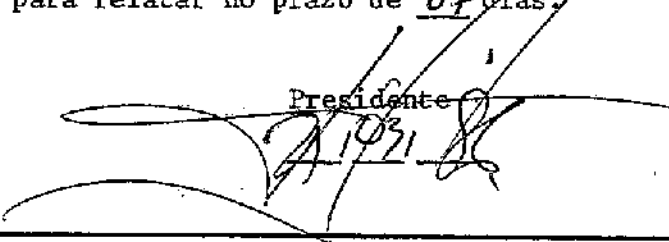

Diretor Legislativo

24/3/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRÉ-PROTOCOLO Nº 101, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.187

Há matérias que por suas complexidades e pelo ditame - constitucional, fogem do âmbito de competência do Executivo Municipal.

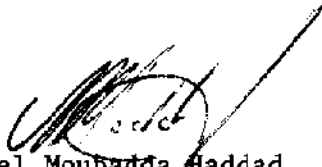
A presente propositura está enquadrada nessa regra - geral, pois visa regular o procedimento de cobrança, pelas concessionárias de serviços públicos, e os municípios não podem ditar normas àquelas empresas.

Assim sendo, somos pela sua não aprovação.

Parecer, pois, contrário.

Sala das Comissões, 7.04.86

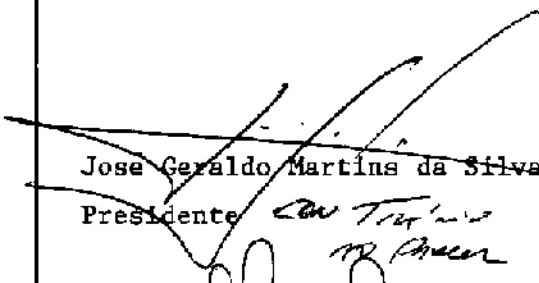
REJEITADO EM 08.04.86


Miguel Moubadda Haddad

Relator

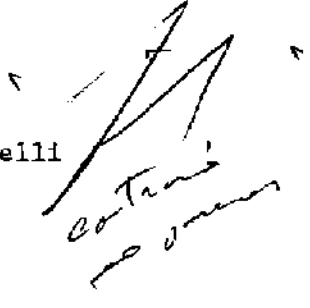

Ercílio Carpi

Carpi: contrário ao parecer


José Geraldo Martins da Silva
Presidente


José Aparecido Marcussi

Contrário


José Rivelli

Contrário ao parecer

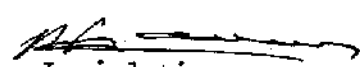


CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 22/04/86, recebi da COMISSÃO DE
Justiça e Redação

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Obras e Serviços Públicos,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.


Diretor Legislativo

1 1

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. Corbano

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente
22/04/86



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSPROCESSO Nº 16165

PROJETO DE LEI Nº 4.206, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.204

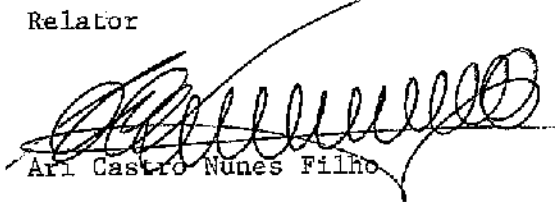
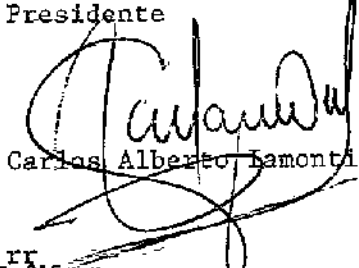
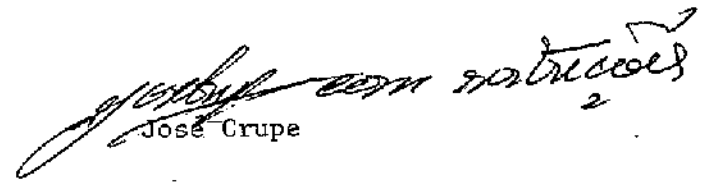
Pretende a proposição em evidência criar mecanismo que coíba as concessionárias de serviços públicos de tomar providências que possam não ser convenientes ao usuário, no que tange a cobrança dos serviços prestados.

A douta Assessoria Jurídica da Casa reconhece ter a matéria outra competência que não a municipal, porém, independentemente desse fato, cremos que a entidade prestadora possa criar condição que permita a cobrança do usuário após um período antecedente de comunicação do montante devido.

Assim sendo, somos pela tramitação do processo.
Parecer, pois, favorável.

Sala das Comissões, 02.05.86

APROVADO EM 06.05.86


Francisco José Carbonari
Relator
Ari Castro Nunes FilhoFelisberto Negri Neto
Presidente
* Carlos Alberto Lamontti
José Crupe



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
DIRETORIA LEGISLATIVA

Aos 09/05/86, recebi da COMISSÃO DE
Obras e Serviços Públicos

e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO
DE Assuntos Gerais,

em cumprimento ao despacho do Sr. Presiden
te, para apresentar parecer no prazo de 20
dias.

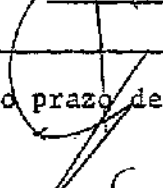

Diretor Legislativo

12/05/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

Ao Vereador Sr. 

para relatar no prazo de 07 dias.


Presidente

13/5/86



COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

PROCESSO Nº 16.165

PROJETO DE LEI Nº 4.206, do Vereador ANTONIO FERNANDES PANIZZA, que regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

PARECER Nº 2.227

A cobrança efetuada pelas concessionárias de serviços públicos que operam em Jundiaí deve ser regulada por mecanismo que permita ao usuário ser notificado do pagamento de sua dívida num período previamente estabelecido.

Entendemos que a proposição em tela é pertinente, e que, por seu elevado teor e objetivo, deve ser convertida em lei.

Finalizamos exarando parecer favorável.

Sala das Comissões, 20.05/1986.

Carlos Alberto Iamonti
CARLOS ALBERTO IAMONTI,
Presidente e Relator.

APROVADO EM: 20-05-86.

Francisco José Carbonari
FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

Pedro Osvaldo Beagim
PEDRO OSVALDO BEAGIM

José Rivelli
JOSÉ RIVELLI

Rolando Giarolla
ROLANDO GIAROLLA

*

amc



Proc. 16165

AUTÓGRAFO Nº 3.077

(Projeto de Lei nº 4.206)

Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, aprova:

Art. 1º As concessionárias de serviços públicos que operam no Município de Jundiaí são as responsáveis pela boa qualidade dos equipamentos e funções que lhes competem e pelo zelo no relacionamento com os munícipes usuários dos serviços.

Art. 2º As concessionárias que dependem de instalações fixas nos imóveis dos usuários devem manter cadastro atualizado destes, em que façam constar, no mínimo, o nome e o endereço fornecidos por eles.

Art. 3º Os serviços prestados pelas concessionárias serão cobrados do usuário depois de devidamente notificado, por impresso próprio, entregue no endereço fornecido por este.

Art. 4º Nenhum usuário será responsabilizado por serviços indevidos realizados pela concessionária.

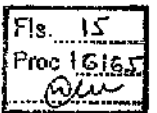
Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Autógrafo nº 3.077 - fls. 02

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e oito de maio de mil no
vecentos e oitenta e seis (28.05.1986)..



Tarcísio Germano de Lemos,
Presidente.

II

215 x 315 mm



Of. PM 05/86/27

Em 28 de maio de 1986.

Proc. 16165

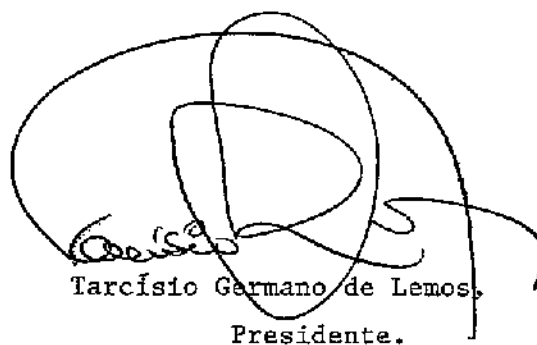
Exmo. Sr.

Dr. ANDRÉ BENASSI

DD. Prefeito Municipal de
JUNDIAÍ

Apresento-lhe, anexo, em duas vias, para sua consideração, o AUTÓGRAFO Nº 3.077, do PROJETO DE LEI Nº 4.206, aprovado por este Legislativo na Sessão Ordinária de 27 do corrente mês.

Apresento-lhe, neste ensejo, saudações cordiais.



Tarcísio Germano de Lemos.
Presidente.



PROJETO DE LEI Nº 4.206

- AUTÓGRAFO Nº 3.077

PROCESSO Nº 16165

OFÍCIO P.M. Nº 05/86/27

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DA ENTREGA NA PREFEITURA: 02/06/86.

ASSINATURA: *Ana*

RECEBEDOR - NOME: *Ana Celma de Sotelo Bani*

EXPEDIDOR: *Bene*

PRAZO PARA SANÇÃO - VETO

(15 dias úteis - LOM, art. 30, § 1º)

PRAZO VENCÍVEL EM: 23/06/86.

Almanfredi
ASSESSOR TÉCNICO LEGISLATIVO.



GP.L. nº 206/86

Jundiá, 20 de junho de 1986.

Junte-se.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

[Handwritten signature]
PRESIDENTE
23.06.86

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 4.206, bem como cópia da Lei nº 2967, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

A

Sua Excelência, o Senhor

Dr. TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N e s t a

na.-



LEI Nº 2967, DE 20 DE JUNHO DE 1986

Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

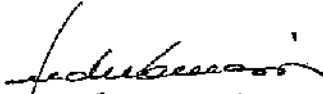
Art. 1º - As concessionárias de serviços públicos que operam no Município de Jundiaí são as responsáveis pela boa qualidade dos equipamentos e funções que lhes competem e pelo zelo no relacionamento com os munícipes usuários dos serviços.

Art. 2º - As concessionárias que dependem de instalações fixas nos imóveis dos usuários devem manter cadastro atualizado destes, em que façam constar, no mínimo, o nome e o endereço fornecidos por eles.

Art. 3º - Os serviços prestados pelas concessionárias serão cobrados do usuário depois de devidamente notificado, por impresso próprio, entregue no endereço fornecido por este.

Art. 4º - Nenhum usuário será responsabilizado por serviços indevidos realizados pela concessionária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.


(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

na.~

10M 27.06.86

Fls. 20
Proc. 16165
W

**LEI Nº 2967,
DE 20 DE JUNHO DE 1986**

Regula o procedimento de cobrança pelas concessionárias de serviços públicos e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 27 de maio de 1986, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º — As concessionárias de serviços públicos que operam no Município de Jundiaí são as responsáveis pela boa qualidade dos equipamentos e funções que lhes competem e pelo zelo no relacionamento com os munícipes usuários dos serviços.

Art. 2º — As concessionárias que dependem de instalações fixas nos imóveis dos usuários devem manter cadastro atualizado destes, em que façam constar, no mínimo,

o nome e o endereço fornecidos por elas.

Art. 3º — Os serviços prestados pelas concessionárias serão cobrados do usuário depois de devidamente notificado, por impresso próprio, entregue no endereço fornecido por este.

Art. 4º — Nenhum usuário será responsabilizado por serviços indevidos realizados pela concessionária.

Art. 5º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e seis.

(ADONIRO JOSÉ MOREIRA)

Secretário de Negócios Jurídicos

Director 

Quorum M.S.

Juntas Fls. 01/05 - 04.03.86. ~~25~~. Fls. 06/02.20.03.86 ~~24~~ Fls. 09.10.04.86 ~~16~~
Fls. 10/12 - 08.05.86 Wm. Fls. 13/20 - 22.07.86 Wm.

Observações Gravado em 16/04/1986
A Exp. em 16/04/1986